



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



CONTRATO N.º 011/2025

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.092.862/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, brasileiro, solteiro, advogado, CPF (MF) nº 028.096.576-10, RG MG-8.982.541 SSP(MG, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado JOSE FERNANDO DOS REIS MIRANDA, inscrito no CPF nº 036.250.216-17 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública n.º 001/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos II e III da Chamada Pública n.º 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2025.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo II da Chamada Pública n.º 001/2025.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) venda receberá:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				Vir. Unitário	Vir. Total
001	Abacaxi pérola (peso acima de 1 kg cada)	UNIDADE	150,0000	14,48	2.172,00
002	ABOBRINHA	KG	140,0000	5,88	823,20
003	Alface lisa frescas	UNIDADE	140,0000	4,16	582,40
004	Alho grão de calibre 5 de boa qualidade	KG	100,0000	31,93	3.193,00
005	BANANA PRATA EXTRA, EM PENCAS, FRUTOS COM 50 A 60% DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVID	KILOGRAMA	400,0000	7,94	3.176,00
006	Batata doce grãuda	KG	75,0000	7,94	595,50
007	Batata Inglesa	KG	425,0000	8,46	3.595,50
008	BETERRABA FRESCA	KG	125,0000	6,99	873,75
009	Brócolis	KG	135,0000	7,98	1.077,30
010	CEBOLA PÉRA GRAÚDA, extra, categoria I, selecionadas. Características Gerais: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor p	KILOGRAMA	150,0000	5,65	847,50
011	Cebolinha verde	maço	125,0000	3,75	468,75
012	Cenoura in natura	KG	225,0000	6,15	1.383,75
013	Couve	maço	150,0000	5,15	772,50
014	COUVE FLOR.	KG	100,0000	5,65	565,00
015	Feijão vermelho tipo 1 de 1ª qualidade	KG	300,0000	12,48	3.744,00
016	Fubá de milho	KG	110,0000	6,15	676,50
017	Inhame	KG	125,0000	11,15	1.393,75
018	Laranja	KG	375,0000	6,15	2.306,25
019	MAMÃO	KG	350,0000	8,98	3.143,00
020	MANDIOCA	KILOGRAMA	275,0000	4,82	1.325,50
021	MANGA	KG	100,0000	4,99	499,00
022	MELANCIA	KG	150,0000	4,15	622,50



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



023	MORANGA	KILOGRA	130,0000	4,14	538,20
024	Ovos brancos	DZ	150,0000	10,42	1.563,00
025	PIMENTÃO	KILOGRA	45,0000	9,92	446,40
026	REPOLHO	KILOGRA	130,0000	3,88	504,40
027	Salsinha verde	maço	125,0000	3,65	456,25
028	Tomate	KG	300,0000	8,81	2.643,00

Valor Total: R\$ 39.987,90 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 399 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0017 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.

135 3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0004.2.0016 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR - EDUC INF/CRECHE

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 001 / 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fac-simile* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Barbacena - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita de Ibitipoca (MG), 26 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
Prefeito Municipal

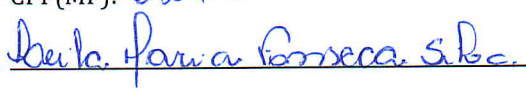

JOSE FERNANDO DOS REIS MIRANDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  _____

Nome:

CPF(MF): 027.614.066-48

2)  _____

Nome:

CPF(MF): 056817636-76